

## DIVULGADA A NOVA TABELA DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS - 2025

As alterações tributárias, principalmente àquelas que impactam no custo de um produto, deixam as empresas apreensivas e preocupadas com suas rotinas fiscais para adequá-las às novas situações que podem demandar maiores despesas técnicas.

Todos os anos algumas atualizações de alíquotas publicadas pelas Unidades da Federação para adequação às condições do mercado ou para desonerar a carga tributária vem sendo uma rotina anual.

Para o ano de 2025, as Unidades Federadas realizaram alterações inerentes a majoração de alíquotas e Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECF) e remessas postais e expressas importadas pelo Regime de Tributação Simplificada (RTS). Assim, destacamos, respectivamente, as aludidas alterações para o ano de 2025.

Estados	Descrição	Alíquotas/Carga tributária	FCP	Base legal	Vigência
<b>Nacional</b>	Aplicação de carga tributária nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas. Unidades Federadas - Atos publicados: - Acre - Lei Complementar nº 481/2024 - Alagoas - Decreto nº 100.386/2024 - Bahia - Decreto nº 23.290/2024 - Ceará - Decreto nº 36.405/2024 - Roraima - Lei nº 2.093/2024 - Sergipe - Lei nº 9.577/2024	17% ou 20%*	-	Convênio ICMS nº 135/2024	01/04/2025

### **Nota Cenofisco:**

Observar a publicação Estadual e Distrital, ratificando as disposições do Convênio ICMS, que foi considerado as alíquotas modais já praticadas nas Unidades da Federação. Para aqueles onde a

<i>alíquota vigente é inferior a 20%, será necessária aprovação das respectivas Assembleias Legislativas para implementação da nova carga tributária.</i>					
<b>Nacional</b>	<p>Novas alíquotas, que são específicas por unidade de medida, nas operações com combustíveis sujeitos ao Regime Monofásico.</p> <p><b>Nota Cenofisco:</b> <i>Observar a publicação Estadual e Distrital, ratificando as disposições do Convênio ICMS.</i></p>	<p>- <b>1,12%</b> para diesel e biodiesel, e</p> <p>- <b>1,39%</b> para GLP/GLGN, inclusive o derivado do gás natural.</p>	-	Convênio ICMS nº 126/2024	01/02/2025
<b>Alagoas</b>	<p>Trata os alimentos e bebidas não alcoólicas prejudiciais à saúde sujeitos ao adicional do FECOEP na alíquota do ICMS.</p>	-	2%	Instrução Normativa Conjunta nº 1/2024 e alínea "t" do inciso I do art. 2º da Lei nº 6.558/2004.	01/04/2025
<b>Espírito Santo</b>	<p>Majoração de alíquota nas operações internas, inclusive de importação, com álcool carburante.</p>	27%	-	Lei nº 12.320/2024	23/03/2025
	<p>Redução de alíquota nas operações com biogás e biometano.</p>	12%	-	Lei nº 12.317/2024	23/12/2024
	<p>Redução de alíquota nas operações com gás natural veicular (GNV).</p>	12%	-	Lei nº 12.316/2024	01/01/2025
<b>Maranhão</b>	<p>Nas operações com armas e munições, jóias, perfumes importados; triciclos e quadriciclos automotores; helicópteros adquiridos por pessoa física ou empresa com fins</p>	30,5%	-	Lei nº 12.426/2024	23/02/2025

	<p>lucrativos; veÍCulos aéreos não tripulados ou remotamente pilotados, tipo drones; outras aeronaves de uso civil; embarcações de esporte e de recreação, inclusive esquis aquáticos, kites e jets skis; álcool para fins não carburantes; cigarros, cigarrilhas, charutos e fumos industrializados</p>				
	<p>Nas operações internas com mercadorias, serviços de transporte; operações de importações de mercadorias ou bens do exterior e sobre o transporte iniciado no exterior; óleo combustÍvel OCB1 de baixo teor de enxofre; refrigerantes; prestações internas e nas importações das prestações iniciadas no exterior de serviços de comunicação; gás natural de Unidade de Processamento destinadas à usina termelétrica movida a gás natural.</p>	<p>23%</p>	<p>-</p>	<p>Lei nº 12.426/2024</p>	<p>23/02/2025</p>
	<p>Para veÍCulo automotor com valor venal acima de R\$ 150.000,00 exceto aquele adquirido para a prestação do serviço de táxi, motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm<sup>3</sup>, classificadas na posição 8711 da NBM/SH, saco plástico, classificado na subposição 3923.2 da NBM/SH, copo plástico descartável, classificado no código 3924.10.00</p>		<p>2%</p>	<p>Lei nº 12.426/2024</p>	<p>23/02/2025</p>

	da NBM/SH e canudo plástico descartável, classificado no código 3917.3229 da NBM/SH.				
	Concessão da redução do ICMS incidente sobre a cesta básica maranhense. Assim, a carga tributária do imposto incidente sobre as operações de saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica maranhense fica reduzida conforme autorização prevista no Convênio ICMS nº 128/1994.		8%	Lei nº 12.426/2024	24/02/2025
<b>Piauí</b>	Nas operações e prestações internas com mercadorias e serviços	22,5%	-	Lei nº 8.558/2024	01/04/2025
<b>Rio de Janeiro</b>	Regulamentação os procedimentos referentes às obrigações tributárias, principais e acessórias, relacionadas ao adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP)	-	-	Resolução SEFAZ nº 714/2024	01/03/2025
<b>Rio Grande do Norte</b>	Nas operações internas com mercadorias, bens e serviços (alíquota geral)	20%	2%	Lei nº 11.999/2024	20/03/2025

Colaboração de:  
**Maurílio de Souza Diniz**  
Diretor Gerencial SINPAPEL